



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 16/2024, DE 14 DE agosto DE 2024

*Dispõe sobre as
Normas de concessão
e renovação de
bolsas no Programa
de Pós-Graduação
em Química no
âmbito da
Universidade
Federal de Alfenas.*

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE nº 024, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.009853/2024-85 e o que ficou decidido em sua 288ª reunião, de 14 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de concessão e renovação de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Art. 2º O PPGQ-UNIFAL-MG poderá dispor de cotas de bolsas que serão distribuídas de acordo com as exigências dos órgãos de fomento, e respeitados os critérios constantes nas normas do PPGQ-UNIFAL-MG.

Art. 3º A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Química da UNIFAL-MG (PPGQ-UNIFAL-MG) será da competência da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFAL-MG, por meio da Comissão de bolsas do PPGQ-UNIFAL-MG.

Art. 4º A comissão de bolsas do PPGQ-UNIFAL-MG será o próprio colegiado, conforme facultado pelas regulamentações vigentes de bolsas concedidas pela CAPES.

Art. 5º Para a concessão de bolsa ao discente, a comissão de bolsas atenderá às condições previstas pela CAPES, CNPq, FAPEMIG e da UNIFAL-MG (bolsas institucionais) ou outra agência ou empresa concessora, de forma integral ou parcial ao longo do curso.

Art. 6º É permitido o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, respeitando-se os seguintes critérios:

§ 1º O acúmulo só poderá ocorrer no caso de não haver discentes sem atividade remunerada elegíveis as bolsas disponíveis do PPGQ-UNIFAL-MG; e a vigência da concessão será até o final do semestre em que a bolsa foi implementada, podendo ser renovada caso persista a excepcionalidade.

§ 2º Atividades remuneradas ou outros rendimentos formal ou informal de qualquer natureza deverão estar de acordo com as normativas vigentes da UNIFAL-MG e das agências, órgãos, instituições ou empresas concedentes das bolsas.

§ 3º A carga horária semanal máxima despendida pelo bolsista no exercício da atividade remunerada deverá ser compatível com atividades simultâneas da pós-graduação e deverá ser definida pelo orientador e aprovada pela comissão de bolsas do PPGQ-UNIFAL-MG.

Art. 7º O pós-graduando deverá manter seu cadastro atualizado no sistema acadêmico, manifestando interesse ou não em receber a bolsa.

Art. 8º As quotas de bolsas regulares do PPGQ-UNIFAL-MG serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no último processo seletivo e de acordo com as deliberações da comissão de bolsas.

§ 1º Caso haja(m) bolsa(s) disponíveis após implementação dos aprovados no último processo seletivo, a Comissão de bolsas do PPG poderá analisar os discentes sem bolsa matriculados no PPGQ-UNIFAL-MG e em tempo regulamentar (até 18 e 42 meses de curso no mestrado ou doutorado, respectivamente) para verificar o interesse em usufruir a bolsa de estudos até o final do semestre vigente ou até que se tenha o novo processo seletivo.

§ 2º Os discentes de doutorado que ingressaram no curso pela modalidade descrita no Art. 24 das normas do PPGQ-UNIFAL-MG poderão ser contemplados com bolsa, no caso de não haver discentes sem atividade remunerada elegíveis às bolsas disponíveis do PPGQ-UNIFAL-MG, e respeitando a data do ingresso, dos mais recentes para os mais avançados no curso.

§ 3º Faculta-se aos ingressantes das seleções anteriores, a participação no processo seletivo para concorrer à bolsa devendo o mesmo participar de todas as etapas do processo seletivo.

Art. 9º Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

I- atender as condições previstas pela CAPES, CNPq, FAPEMIG e UNIFAL-MG, incluindo aquelas relacionadas à atividade remunerada ou outros rendimentos formal ou informal de qualquer natureza, de acordo com as Portarias vigentes e normativas institucionais;

II- ter coeficiente de rendimento maior ou igual a 2(dois);

III- não ter sido reprovado em qualquer disciplina;

IV- não ter obtido conceito C em qualquer disciplina cursada;

V- cumprir todos os prazos estabelecidos nas normas acadêmicas do PPGQ-UNIFAL-MG;

VI- Se comprometer a apresentar relatório anual de atividades para a Comissão de bolsas do PPGQ-UNIFAL-MG;

VII- estar cumprindo as atividades previstas no plano de estudos.

Art. 10. A bolsa será concedida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses no caso de Mestrado e no máximo 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados a partir da data da primeira

matrícula no Programa.

§ 1º Se no início de cada semestre o programa tiver a disposição mais de 1/4 (um quarto) ou mais de 1/8 (um oitavo) de suas respectivas quotas totais de bolsas de mestrado e de doutorado para novas implementações, o excedente dessa razão poderá ser transferido para o próximo semestre letivo, e assim concessões até o final do semestre vigente ou até que se tenha o novo processo seletivo, poderão ocorrer de forma a haver uma distribuição equilibrada do quantitativo de bolsas a serem distribuídas no início de cada semestre letivo para os ingressantes.

§ 2º Caso o Colegiado do PPGQ-UNIFAL-MG aprove pedidos de extensão de prazo para integralizar o curso, pedidos de prorrogação de bolsas poderão ser analisados pela comissão de bolsas, desde que não ultrapassem o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses no caso de Mestrado e no máximo 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Art. 11. A bolsa será cancelada se:

I- a matrícula for cancelada;

II- for constatado que o bolsista infringiu normativas das agências de fomento e institucionais, relacionadas à vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, exceto os casos previstos na legislação vigente;

III- o bolsista deixar de apresentar o relatório anual de atividades conforme modelo próprio disponível na página do programa ou obter resultado reprovado na avaliação do relatório pela Comissão de bolsas do PPGQ-UNIFAL-MG;

IV- o bolsista for reprovado ou obtiver conceito C em qualquer disciplina;

V- o bolsista não obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa;

VI- o bolsista for reprovado no exame de qualificação do Mestrado ou do Doutorado.

§ 1º O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa neste programa.

§ 2º Estas normas são complementares às normas dos órgãos de fomento CNPq, CAPES, FAPEMIG e ao Programa Institucional de concessão de Bolsas, que também devem ser observadas e cumpridas pelos bolsistas.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGQ-UNIFAL-MG e as decisões homologadas pelo colegiado do PPGQ-UNIFAL-MG ou outros órgãos competentes da UNIFAL-MG.

Art. 13. Revogar a Resolução nº 6, de 29 de agosto de 2014, da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL-MG.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Vanessa Bergamin Boralli Marques

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
16/08/2024



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 15/08/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1316755** e o código CRC **6AAD2C59**.